



CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL

ATA NRO. 24/2019

Reunião ORDINÁRIA da Câmara Municipal

Realizada no dia 04-12-2019

PRESIDENTE - António Miguel Cabedal Borges

VEREADORES - Pedro Miguel Lobato Duque

- Jorge Manuel Gaspar

- Pedro Manuel dos Santos Rosa

- Carlos Nuno Alves Duarte



Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Sardoal, reuniu a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente, António Miguel Cabedal Borges, estando igualmente presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Lobato Duque, Jorge Manuel Gaspar, Pedro Manuel dos Santos Rosa e Carlos Nuno Alves Duarte. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião, eram quinze horas, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 25º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem: -----

Período antes da Ordem de Trabalhos:

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

(Artigo 52º da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro)

O Senhor Presidente iniciou a reunião, propondo um Voto de Louvor ao Centro Social dos Funcionários do Município de Sardoal, felicitando os seus fundadores e todos os que até esta parte têm feito parte do mesmo, pelos seus 25 anos de existência, e que tem sido um movimento associativista que merece uma atenção especial, porquanto interfere diretamente com o bem-estar dos trabalhadores, no local de trabalho e fora dele. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Pedro Duque para parabenizar o Centro Social dos Funcionários do Município, pela comemoração dos seus 25 anos de atividades, aproveitando para agradecer o convite efetuado para o almoço. -----

Mostrou o seu reconhecimento pelo facto de ser um agente de coesão entre os colaboradores e a importância na coesão e na solidariedade, desejou que viessem mais 25 anos e que se sintam sempre dispostos a participar nesta missão cívica. -----

Parabenizou ainda a Junta de Freguesia de Sardoal pela exposição/ concurso de presépios, que complementam o que se irá fazer na Vila, dando iluminação àquela parte da Vila, com a participação das associações do concelho. O Senhor Presidente questionou os Senhores Vereadores se tinham



sido convidados para a inauguração da exposição, ao qual o vereador Pedro Duque disse que sim mas não como vereadores. -----

O Senhor Vereador questionou sobre o ponto da situação da empreitada de pavimentação dos caminhos de Santiago de Montalegre, ao que o Senhor Presidente respondeu que existiu um conjunto de questões colocadas pelo Tribunal de Contas, e que este assunto será discutido num ponto da ordem de trabalhos, dado existirem alterações a algumas cláusulas contratuais. -----

O Senhor Vereador questionou também sobre o ponto da situação nos constrangimentos à circulação na entrada sul da Vila e na Rua do Paço. O Senhor Presidente respondeu que na entrada da Vila, o trânsito, embora esteja aberto, encontra-se condicionado, estando o processo a decorrer, de acordo com os prazos legais. No que concerne à Rua do Paço, o trânsito está fechado e é uma situação mais complicada, existindo algumas dificuldades em identificar os proprietários, perceber quem são, para que depois se possa intervir. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Carlos Duarte, referindo ter acedido ao site da Câmara, tendo constatado que relativamente a algumas temáticas, verifica-se a inexistência de alguns documentos e informações, nomeadamente, em matéria de juventude, questiona o que é o Conselho Municipal de Juventude de Sardoal, que assuntos são tratados nesta sede e se existe a possibilidade de ter acesso aos documentos. -----

O Senhor Vereador Pedro Rosa informou que ainda não houve qualquer reunião, os parceiros ainda não se organizaram, têm existido alguns constrangimentos que não se têm conseguido ultrapassar, sendo que a associação de estudantes também não foi eleita ainda e a associação de jovens do concelho ainda não teve capacidade para o fazer. -----

Tem existido incentivo, tem sido realizado trabalho a este nível e em breve será uma realidade. -----

Disse ainda o Senhor Vereador que relativamente ao Conselho Municipal de Educação, não encontrou as últimas atas e gostaria de ver facultadas as mais recentes. -----

O Senhor Presidente referiu que tem existido reuniões, as atas estão feitas e aprovadas, e que irá falar com o serviço competente para atualizar a documentação. -----

No que concerne à Carta Educativa, a mesma data de maio de 2006, questiona quem monitoriza os dados da mesma, dado que é um documento muito antigo e cujas projeções estão erradas. -----

O Senhor Presidente referiu que existe uma nova Carta Educativa, que se encontra no Ministério da Educação para homologação e aguarda-se a abertura de financiamento para que se possa elaborar



novo documento, porquanto o que aguarda homologação, também já está desfasado. Informou o Senhor Presidente que quem efetua a monitorização é o Gabinete de Ação Social. -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Ata da Reunião anterior;
2. Diário da Tesouraria;
3. IMI – taxas a aplicar para o ano de 2019, a liquidar em 2020;
4. Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2020;
5. IRS – Participação Variável – 2020;
6. Derrama – a liquidar em 2020, referente a 2019;
7. Adjudicação de empréstimo a curto prazo;
8. Empréstimo a médio e longo prazo – aprovação da minuta do contrato;
9. Revisão Orçamental;
10. Candidaturas ao Sub-programa 3 – Desenvolvimento desportivo;
11. Lembranças de Natal – educação pré-escolar;
12. Apoio financeiro – coro infantojuvenil FUS.

ORDEM DE TRABALHOS

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Após confirmação de que todos os membros da Câmara tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto - Lei número quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

2. DIÁRIO DA TESOURARIA;

Foi presente o diário da tesouraria respeitante ao dia 29 de novembro de 2019, cujos valores são os seguintes: -----

- a) Dotações Orçamentais 523.320,09€



b) Dotações não Orçamentais 117.645,29€

Total das Disponibilidades 640.965,38€

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. IMI – TAXAS A APLICAR PARA O ANO DE 2019, A LIQUIDAR EM 2020;

Foi presente a informação nro. 5713, relativa ao assunto supra mencionado, cujo teor é o seguinte: ----

“De acordo com o artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1, do mesmo artigo, podendo esta ser fixada por freguesia, e que são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8 %;

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %;

Também compete aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal as seguintes decisões, nos termos dos nºs 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do mesmo artigo:

- Fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 (0,3 % a 0,45 %) do artigo anteriormente mencionado, podendo esta ser fixada por freguesia;

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no parágrafo anterior;

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;

- Fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos



da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

Os Municípios, podem ainda, nos termos artigo 112-Aº, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Um dependente a cargo – 20 € de dedução fixa;
- b) Dois dependentes a cargo – 40 € de dedução fixa;
- c) Três ou mais dependentes a cargo – 70 € de dedução fixa.

Considerações complementares:

- As taxas fixadas para o ano 2018, a liquidar em 2019 foram as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,8%
- Prédios urbanos: 0,325%

- A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, que vigora no ano de 2019, aplicável ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar foi a prevista na tabela anterior, ou seja, 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente.

- Em relação aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes e considerando a informação prestada pela Autoridade Tributária, os dados são os seguintes:

- Deverá o Município deliberar sobre as taxas a aplicar no ano 2019, para que possa ser submetido à Assembleia Municipal e posteriormente comunicado à Direção-Geral de Impostos, até 31 Dezembro. Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, aplica-se as taxas mínimas de 0,3%.

Face ao exposto e nos termos da alínea ccc), do nº1, do artigoº 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a CÂMARA MUNICIPAL propõe as taxas a aplicar, bem como decidir sobre reduções ou majorações, nos termos da Lei, para que a ASSEMBLEIA MUNICIPAL delibere sobre a fixação e decisão das mesmas nos termos do disposto do nº 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da alínea d), do nº 1, do artigoº nº 25 da Lei nº 75/2013 de 12 setembro.” -----



O Senhor Vereador Pedro Duque manifestou a sua preocupação relativamente às pessoas de mais idade que têm alguns terreno, mas cujas posses são escassas, questionando se se poderia apresentar alguma salvaguarda para estas situações.

O Senhor Presidente referiu que a legislação prevê estas situações, nomeadamente juntar-se a uma ZIF ou eventualmente vender os terrenos, existem instrumentos na lei que são suficientes para as pessoas que têm baixos rendimentos, o que não se pode é permitir que a floresta esteja ao abandono e assim continue. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação aplicar das seguintes taxas e respetivas majorações/ reduções para o ano de 2019, a liquidar em 2020, nomeadamente:

- Prédios rústicos: 0,8%
- Prédios urbanos: 0,325%
- Reduzir em 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados;
- Majorar em 20% a taxa a aplicar a prédios urbanos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;
- A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, que vigora no ano de 2020, aplicável ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar foi a prevista na tabela anterior, ou seja, 20€, 40€ e 70€ de acordo com o número de dependentes a cargo, 1, 2 e 3 ou mais respetivamente. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada**. -----

4. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2020;

Foi presente a informação nro. 571, relativa ao assunto mencionado em título, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“ Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos



relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”.

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%.

Mais informo que atualmente não existem dados históricos, referente ao valor global da faturação.

Por último, informo que a referida taxa não foi aplicada em anos anteriores.

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, PROponho aprovação de taxa a aplicar, e submissão à aprovação da Assembleia Municipal, relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2020, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e da alínea o) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a não aplicação de qualquer taxa e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

*Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----*

5. IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL – 2020;

Foi presente a informação nro. 5712, referente ao assunto supra citado, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

I. De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos arts. 25º e seguintes, da mesma Lei.



II. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25º e do n.º 1 do art. 26º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS.

III. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

IV. Este município deliberou, fixar taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2019.

Face ao exposto, *PROPONHO* que, e nos termos do artº 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro conjugado com o artº 26º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro, a **CÂMARA MUNICIPAL** apresente uma proposta da taxa a aplicar, à Assembleia Municipal, para que se delibere sobre a mesma.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a fixação da taxa de participação variável no IRS de 5% para os rendimentos do ano de 2019 e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----

6. DERRAMA – A LIQUIDAR EM 2020, REFERENTE A 2019;

Foi presente a informação nro. 5710, relativo ao assunto supra citado, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:

I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo regime.

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do regime referido no número anterior, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado



na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável nesse território.

III. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Sardoal.

IV. O artigo 16º do RFALEI estabelece que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, encontrando-se este regulamento ainda em fase final de preparação. No que respeita à derrama, estabelece o n.º 23 do artigo 18.º do RFALEI que - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

V. Refere ainda o n.º 24 do artigo 18.º do RFALEI que - até à aprovação do regulamento referido no n.º 23, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

VI. Apesar do n.º 17 do referido artigo referir que, deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, vem, por Despacho n.º 36/2019/XXII, de 25 de Novembro, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, autorizar a prorrogação do prazo para a comunicação das taxas e isenções de derrama municipal sobre o lucro tributável do período de 2019, previsto no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, para 31 de Dezembro do corrente ano.

VII. Este município, para o ano económico de 2018, deliberou:

- Aplicar a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150 000 euros;
- Não aplicar qualquer derrama para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150 000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho e, pelo facto da percentagem mínima da taxa reduzida ser 0,1%.



Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, **PROponho** que a Câmara Municipal de Sardoal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal proposta de lançamento da DERRAMA a liquidar no ano 2020 referente ao ano económico 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a aplicação da taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150 000 euros e, não aplicar qualquer derrama, para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150 000 euros, por querer incentivar e apoiar a instalação de Pequenas e Médias empresas no Concelho e, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com n.º 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----

7. ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO;

Foi presente a informação nro. 5726, relativa ao assunto mencionado em título, cujo teor é o seguinte:

“Considerando:

- Informação nº 5197/2019 emanada pelo Chefe Divisão Administrativa e Financeira a qual foi proposta a Reunião de Câmara no dia 30 de outubro de 2019 a qual foi aprovada por unanimidade a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo a Curto Prazo para o ano de 2019 até ao montante de 500 mil euros.
- Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- Os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano;
- O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três



instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

- Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados;

- A aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;

- A Lei 73/2013, de 3 de setembro, é omissa quanto à definição de um limite monetário referente à contratualização de empréstimos de curto prazo;

- As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato, pelo que, em sede de elaboração do orçamento inicial, não devem constar as respetivas importâncias a contratar nos termos da alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL;

- Aprovado o montante do empréstimo a contratar para o ano pelo órgão competente, proceder-se-á, de acordo com a legislação, à sua efetiva contratação, à correspondente inscrição orçamental da receita e à inscrição das despesas que decorrerão com o seu pagamento;

- Caso o montante a contratar no ano seja igual ao montante a amortizar no ano, e mesmo que, o orçamento inicial do município não tenha as rubricas económicas da receita e da despesa dotadas, pela aplicação da regra previsional supra referida, pode-se, por força do disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.5 do POCAL, proceder à devida alteração orçamental;

- A Ata do Júri referente à abertura de Propostas que se anexa.

Face ao exposto proponho:

1. Que o contrato seja adjudicado à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo uma vez que é a proposta economicamente mais vantajosa, na ótica do município, conforme proposto pelo Júri.

2. Aprovação, pelo Órgão Deliberativo, da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo;

3. Perfeição do contrato com o adjudicatário;" -----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre o assunto. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor a adjudicação do empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, de acordo com a ata do júri apresentada, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da contratação. -----



Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----

8. EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO;

Foi presente a informação nro.5727, relativa ao assunto em título, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando:

1. A proposta apresentada pelo Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, para a contratualização do empréstimo médio longo prazo no valor de 654.000,00€, com as devidas atualizações, nomeadamente as obras a financiar;

2. As recomendações feitas pelo Tribunal Contas referente ao anterior;

3. A nova proposta do clausulado do contrato que se anexa;

4. Que apesar de ser competência do Presidente de Câmara outorgar contratos em representação do município, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, mas nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 19º da Resolução nº 14/2011 de 16 agosto do Tribunal de contas é solicitado a deliberação do órgão executivo relativo à aprovação das cláusulas contratuais;

Face ao exposto venho por este meio propor a V. Exa. a submissão do mesmo a reunião de Câmara, para que a mesma possa deliberar sobre a proposta em anexo.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as cláusulas contratuais da minuta apresentada. -----

Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----

9. REVISÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente a informação nro.5728, relativa ao assunto supra mencionado e cujo teor é o seguinte:-----

“Considerando que:

1. O nº 3 do artigo 56º da Lei nº 73/2013 de 03 setembro na sua atual redação recomenda que a execução orçamental da receita seja superior a 85%;



2. Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 25º da Lei nº75/2013, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento bem como as suas Revisões;

Face ao exposto proponho a submissão a despacho e posterior apreciação da Câmara Municipal e aprovação em Assembleia Municipal. -----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre o assunto. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a aprovação do assunto. -----

Considerando a urgência na aprovação do documento e, de acordo com nº 3 do artigo 20º do Regimento e, o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade **aprovar em minuta, a deliberação tomada.** -----

10. CANDIDATURAS AO SUB-PROGRAMA 3 – DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO;

Foi presente a informação nro.5599, referente ao assunto mencionado em título, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Sr. Presidente

O Município de Sardoal, de acordo com o versado na alínea a) do número 3, Artigo 23º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, desenvolveu a análise das candidaturas ao Programa 3, nomeadamente ao desenvolvimento de projetos cujo calendário não coincide com o ano civil. Neste programa, incluem-se claramente as associações que desenvolvem atividades desportivas de caráter formativo e/ou competitivo, bem como atividades de promoção da saúde e bem-estar.

Analisadas as candidaturas recebidas dentro dos prazos estabelecidos, a Comissão registou a entrada de quatro candidaturas, todas com condições de elegibilidade. Da análise efetuada às candidaturas e cumpridos os preceituados no Regulamento neste domínio, resultou o memorando lavrado pela Comissão Técnica que se apresenta em anexo para conhecimento.

Assim sendo, considerando que:

- Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), nº 2, Artigo 23º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- Compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção



da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo da alínea u), nº 1, Artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

Proponho que as candidaturas sejam aceites nos termos em que foram apresentadas, considerando a importância das suas atividades para o desenvolvimento da prática desportiva, com especial incidência na formação das camadas mais jovens, bem como na promoção de hábitos de vida saudável junto dos Sardoalenses.

Proponho de igual modo, que a Câmara Municipal delibere sobre a celebração de Programas de Desenvolvimento Desportivo com as associações proponentes, de acordo com a especificidade de cada uma, para que as mesmas possam assegurar o normal funcionamento das atividades a que se propõem na próxima época desportiva.

As propostas de financiamento associadas a estas candidaturas, encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Associação	Proposta de financiamento	Observações
Grupo Desportivo e Recreativo - "Os Lagartos"	13.500 euros	12.000 euros – 50% dos custos com o desenvolvimento do Plano de Atividades 1.500 euros – abertura e limpeza dos balneários do Parque Desportivo
Grupo Desportivo de Alcaravela	1.400 euros	Inscrições no campeonato INATEL
Associação de Melhoramentos dos Amigos de Entrevinhas (Núcleo de Cicloturismo)	429 euros	Inscrições da equipa de cicloturismo (14 atletas) na Federação Portuguesa de Ciclismo
Associação Cultural e Desportiva de Valhascos	450 euros	25% dos custos com o desenvolvimento da atividade

Cumprê-me informar ainda, que o montante total de financiamento a atribuir no âmbito desta fase de candidaturas é de 15.779 euros." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de financiamento apresentada. ----

11. LEMBRANÇAS DE NATAL – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;

Foi presente uma comunicação emanada do Agrupamento de Escolas de Sardoal, a solicitar a disponibilidade da Autarquia em oferecer uma lembrança de natal às crianças que frequentam a Educação Pré-escolar, num total de 70. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----



12. APOIO FINANCEIRO – CORO INFANTOJUVENIL FUS.

Foi presente a informação nro. 5593, relativa ao assunto supra mencionado, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Exmo Sr. Presidente

O Projeto CLDS 3G "Sardoal SIM - Solidário, Inclusivo e Moderno" Foi desenvolvido no nosso Concelho até ao pretérito 7 de outubro de 2018. Este projeto nasceu no Conselho Local de Ação Social (CLAS), tendo sido coordenado pela Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela. O seu forte cariz social, a promoção da equidade territorial, a igualdade de oportunidades e a inclusão social nas suas diferentes áreas, foram materializados em ações realizadas em parceria e atuando em três eixos:

Eixo I - Emprego, formação e qualificação;

Eixo II - Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;

Eixo III - Capacitação da comunidade e das instituições.

Pese embora o seu término, este programa foi um importante instrumento de intervenção de proximidade nas suas mais diversas dimensões, tendo algumas das suas atividades mantido o seu funcionamento, quer através do apoio municipal (telecuidado) quer através da pró-atividade abnegada do tecido associativo. Refiro-me aqui à continuidade do Coro Infantojuvenil desenvolvido pela Filarmónica União Sardoalense.

O trabalho desenvolvido ao longo do último ano e os resultados atingidos por este grupo Coral, nomeadamente nos domínios cultural e social com um envolvimento expressivo da comunidade, confirmam a validade do trabalho iniciado pelo CLDS e o reconhecimento da importância da sua continuidade.

Face ao exposto e considerando que a manutenção do Coro representa um encargo financeiro extraordinário para a Filarmónica União Sardoalense, proponho que seja estabelecido um Contrato de Desenvolvimento Cultural com a Associação, nos termos do ponto 4, do Artigo 2º, Capítulo I, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, preconizando-se na atribuição de um apoio financeiro durante o próximo ano civil de 225 euros mensais.” -----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre o assunto. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL

Reunião Ordinária de 4 de dezembro de 2019

Ata nº 24/2019

Encerramento

E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram quinze horas e cinquenta minutos, do que para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Anabela Graça, Técnica Superior de Secretariado, da Secção de Expediente, Arquivo Geral e Reprografia, que a redigi, subscrevi e assino. -----

